

LEI Nº 797 de 20 de novembro de 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO  
RIO GRANDE DO NORTE, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, faz  
saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

**Título I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lajes para  
o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos,  
órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta,  
inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e  
órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como  
fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**Título II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**  
**Da Receita Total**

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação  
tributária vigente é estimada no valor bruto de R\$ 38.903.000,00 (trinta e oito  
milhões, novecentos e três mil reais), tendo como deduções de receitas,  
previstas na Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, que Regulamenta o  
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de  
Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do  
Ato das Disposições Constitucionais, o valor de R\$ 3.188.000,00 (três milhões  
cento e oitenta e oito mil reais), perfazendo um total líquido de R\$  
35.715.000,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e quinze mil reais).

CNPJ: 08.113.466/0001-05 – Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 Centro – 59.535-000 Lajes/RN  
[www.lajes.rn.gov.br](http://www.lajes.rn.gov.br) / E-mail [gabinete@lajes.rn.gov.br](mailto:gabinete@lajes.rn.gov.br)  
TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX (84) 3532-2367

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**  
**Da Despesa Total**

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada R\$ 35.715.000,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e quinze mil reais), desdobradas nos seguintes agregados

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 23.286.500,00 (vinte e três milhões, duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais).
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.428.500,00 (doze milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e quinhentos reais).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o Artigo 15º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Capítulo III  
**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgão, está definida no Anexo VI desta Lei.

Capítulo IV  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. Anulação parcial ou total de dotações;



- II. Incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes a amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;
- IV. Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalhos relacionados á Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V. Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2016, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior ás previsões de despesas fixadas nesta Lei;

### **Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais referente a servidores, colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

CNPJ: 08.113.466/0001-05 – Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 Centro – 59.535-000 Lajes/RN  
[www.lajes.rn.gov.br](http://www.lajes.rn.gov.br) / E-mail [gabinete@lajes.rn.gov.br](mailto:gabinete@lajes.rn.gov.br)  
TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX (84) 3532-2367

**Título IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**Capítulo Único**

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.


Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como o de oferecer a contra garantia necessária à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme Artigo 11º da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15 – Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lajes, em 20 de novembro de 2018.

  
**JOSE MARQUES FERNANDES**  
Prefeito Municipal

ATESTO QUE A LEI Nº 797/2018  
FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL  
DO MÊS 22/11/2018  
  
Eugenio Rodrigues da Silva  
Sec. Mun. do Gabinete do Prefeito  
CPF 150.924.964-87  
Mat. 1391

MENSAGEM Nº \_\_\_\_/2018

Lajes/RN, em 01 de outubro de 2018.

Excelentíssimos Senhores  
Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Lajes

É com muita satisfação que nos dirigimos a essa augusta Casa Legislativa, encaminhando o Projeto de Lei Orçamentaria com a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município de Lajes para o exercício financeiro de 2019, conforme artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal.

A Proposta Orçamentaria para 2019 foi elaborada considerando as prioridades programáticas estabelecidas na Lei nº 789/2017, de 27 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, assim como observa a Lei nº 793/2018 de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para 2019, as normas do Direito Financeiro expressas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

O setor de Planejamento, elaborou este Projeto de Lei, com a participação de todos os sistemas operacionais deste Governo Municipal, segmentos sociais. Nele são apresentados os programas prioritários de cada órgão/unidade, com base nos objetivos gerais e diretrizes desta Administração.

Os anseios da sociedade hoje apontam para um modelo de desenvolvimento socialmente justo, apoiado num crescimento socioeconômico distributivo, sustentável, integrado e integrador, que fortaleça as atividades produtivas, as potencialidades locais e que, ao mesmo tempo, descortine novas possibilidades e perspectivas de geração de emprego e renda.

É necessário, portanto, articular os agentes produtivos e reconhecer o cidadão como sujeito do desenvolvimento, como protagonista das políticas públicas, senhor de seu destino.

A implementação deste projeto não é tarefa simples que possa se resumir a ações isoladas, improvisadas. Requer a organicidade de um conjunto de esforços articulados, planejados e coordenados, resultando em ações decididas e eficazes.



## I . ANALISE DA SITUAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

Conforme os Relatórios de Execução Orçamentaria e de Gestão Fiscal, instituído pelos artigos 52 e 54, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a situação econômico-financeira do Município de Lajes, encontra-se dentro do estabelecido no Anexo Fiscal, da Lei nº 793/2018 de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para 2019

O Resultado Primário fixado na Lei nº 793/2018 de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para 2019, vem demonstrando que o município atingirá a meta estabelecida, mesmo com a redução da receita transferida pela União ao longo do exercício.

A Despesa total com Pessoal do Poder Executivo encontra-se dentro do limite legal de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme previsto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

## II. PROPOSTA ORÇAMENTARIA

A proposta orçamentaria, para o exercício de 2019, perfaz o valor de R\$ 35.715.000,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e quinze mil reais), e inclui todos os órgãos da Administração Direta, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Do valor total da proposta orçamentaria estão sendo apresentados os programas finalísticos que compõem as Diretrizes Estratégicas da Lei nº 789/2017, de 27 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021.

## III. RECEITA

Para o exercício de 2019, a proposta de Receita para o Município de Lajes é de R\$ 35.715.000,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e quinze mil reais) este valor divide-se em Receita do Orçamento Fiscal e Receita do Orçamento da Seguridade Social.

As Receitas Municipais são formadas por recursos diretamente arrecadados pelo Tesouro Municipal e pelos Órgãos da Administração Direta, assim como pelos recursos transferidos constitucionalmente pela União e Estado. Além destes, os recursos oriundos de Convênios já firmados com o Governo Federal e Operações de Crédito com contratos assinados junto à Caixa Econômica Federal – CEF.

#### IV. DESPESA

Quanto aos gastos municipais orçados, para o ano de 2019, foram adotados os seguintes critérios para fixação da Despesa e alocação dos recursos públicos:

- a) Poder Legislativo – 7% da Receita Tributária e das Transferências Previstas no § 5º, Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159, da Constituição Federal;
- b) Educação – 25% da arrecadação dos impostos, Artigo 212, da Constituição Federal;
- c) Saúde – 15% da arrecadação de impostos a que se refere o Artigo 155 e dos recursos dos Artigos 158 e 159, da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012.
- d) Assistência Social – 6% Receita Tributária e das Transferências Previstas no § 5º, Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159, da Constituição Federal;
- e) Despesa com Pessoal – Para o ano de 2019, está previsto o desembolso de R\$ 18.410.500,00 (dezoito milhões, quatrocentos e dez mil, quinhentos reais), para gastos com pessoal, conforme estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- f) Investimentos – Estão previstos ainda, na proposta orçamentaria investimentos no valor de R\$ 4.184.500,00 (quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil, quinhentos reais), distribuídos nos programas de governo, dentro dos três eixos: Desenvolvimento Social, Infraestrutura e Gestão, constantes na Lei nº 789/2017, de 27 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021.

Isto posto, esperamos contar com a aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista a elevada importância do seu objeto para o desenvolvimento deste município.

Atenciosamente.

  
**JOSE MARQUES FERNANDES**  
Prefeito Municipal